

LEGAL ALERT

BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

No Conselho de Ministros realizado no dia 30 de março de 2017 foram aprovados, na sequência de recomendações do Grupo de Ação Financeira, os seguintes diplomas legais relativos ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo:

- “Proposta de lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, por transposição da Diretiva (UE) n.º 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015”;
- “Proposta de lei que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), assim como um conjunto de alterações legislativas que se afiguram indispensáveis para assegurar a coerência interna e a funcionalidade do sistema jurídico. O diploma transpõe para a ordem jurídica interna o capítulo III da Diretiva n.º 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho”;
- “Proposta de lei que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das medidas restritivas.”
- “Projeto de Proposta de Lei que regula a troca automática de informações obrigatória relativa a decisões fiscais prévias transfronteiriças e a acordos prévios sobre preços de transferência e no domínio da fiscalidade, transpondo a Diretiva (UE) 2015/2376 e a Diretiva (UE) 2016/881”.

Apesar de não serem ainda conhecidos os textos dos diplomas acima referidos, pode desde já antecipar-se que estes vão introduzir alterações relevantes aos regimes legais já existentes em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nomeadamente à Lei n.º 25/2008, de 05 de junho, o que significará também, muito provavelmente, a imposição de novas obrigações sobre as entidades abrangidas por tais regimes – designadamente bancos, empresas de seguros e mediadores de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões, sociedades e investidores de capital de risco, concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar, entidades que exerçam atividades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis, *etc.*), e a necessária adaptação dos programas de *compliance* existentes a esta nova realidade legislativa.

Continuaremos a acompanhar o desenvolvimento do processo legislativo relativo a estes diplomas legais e em momento próprio informaremos sobre as principais implicações

práticas destes novos regimes para as entidades que possam vir a estar abrangidas pelos mesmos.

Filipa Marques Júnior | fmjunior@mlgts.pt
Duarte Santana Lopes | dslopes@mlgts.pt